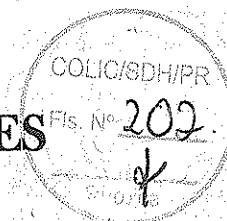




PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
CNPJ Nº 01.588.672/0001-22



À SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2013

A empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, organização jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº. 01.588.672/0001-22, com sede na Quadra 11, Lote 29, Sala 201, Setor Central Comercial – Gama - DF, Telefone (61) 3033-5663, e-mail: comercial@premiereservicos.com.br, com conta no Banco Bradesco S.A, Agência: 2113-1 - Conta Corrente nº 39426-2, neste ato representa pelo sócio proprietário, Sr. Marcilio Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG. nº 809.161 - SSP/DF, e CPF nº 145.915.531-91, vem à presença de V. S.^a, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para prestação dos serviços abaixo relacionados:

RESUMO DOS PREÇOS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE. DE EMPREGADO POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE. DE POSTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
Motorista Diurno	R\$ 3.896,15	1	R\$ 3.896,15	30	R\$ 116.884,50
Motorista Noturno	R\$ 4.208,88	1	R\$ 4.208,88	3	R\$ 12.626,64
Supervisor	R\$ 4.582,50	1	R\$ 4.582,50	2	R\$ 9.165,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 138.676,14
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.664.113,68
VALOR TOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS					R\$ 20.457,00
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA					R\$ 1.684.570,68

Cobramos o valor mensal de **R\$ 138.676,14 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)** e para execução do contrato o valor anual de **R\$ 1.664.113,68 (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e treze reais e sessenta e oito centavos)**, já incluídos todas as despesas necessárias ao bom desempenho dos mesmos, conforme planilhas de custos e formação de preços em anexo.

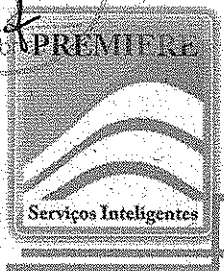
Para as diárias estimadas, será cobrado o valor de R\$ 20.457,00 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Valor anual global da proposta: **Um milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos.**

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Brasília - DF, 7 de outubro de 2013.



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

DECLARAÇÕES

Declaramos que o sindicato utilizado como base para confecção da Proposta e Planilhas é o SITTRATER/SEAC-DF - homologado em Dissídio Coletivo de Trabalho em 18/09/2013 - com data base em 01 de janeiro, com validade de 01/04/2013 à 31/12/2014.

Declaramos que os Serviços serão iniciados no prazo previsto no Edital; que não estamos suspensos do direito de licitar e não fomos declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico, administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que o responsável técnico pelo contrato será o senhor JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA, inscrito no CRA-DF sob o nº 9848, portador da Carteira de Identidade nº 883.665 - DF e CPF Nº 342.992.111-20.

Declaramos de que não possuímos em nosso quadro e que não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

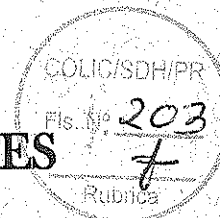
Declaramos que a empresa possui matriz em Brasília-DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda
Marcilio Pereira de Oliveira
Sócio - Diretor



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
CNPJ Nº 01.588.672/0001-22



COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO	00005.005277/2013-10
LICITAÇÃO Nº	11/2013

DIA: 07/10/2013 ÀS 14:00 HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/10/13
B	Município / UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC-DF/SITTRATER-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)
Motorista Diurno	1	30

ANEXO - III - A - MÃO-DE-OBRA

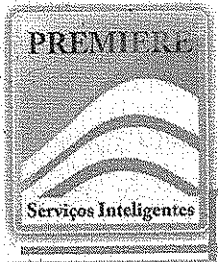
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Diurno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.456,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.456,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Remuneração		R\$ 1.456,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 44,64
B	Vale alimentação	R\$ 429,00



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES
Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
CNPJ Nº 01.588.672/0001-22



C	Assistência Médica e Familiar	R\$	120,00
D	Auxílio Creche	R\$	-
E	Auxílio Funeral	R\$	0,70
F	Assistência Odontológica - CCT	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	594,34

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

			Valor (R\$)
3	Insumos Diversos		
A	Uniforme	R\$	132,67
B	Materiais e EPI's		
C	Equipamentos/Utensílios	R\$	7,20
D	Outros (regarga em celular)	R\$	25,00
Total de Insumos Diversos		R\$	164,87

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 291,20
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,84
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,56
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,91
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,40
F	FGTS	8,00%	R\$ 116,48
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	2,00%	R\$ 29,12
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,74
TOTAL		35,80%	R\$ 521,25

Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,330%	R\$ 121,28
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 40,43
Subtotal		11,11%	R\$ 161,71
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 57,95
TOTAL		15,09%	R\$ 219,66

Submódulo 4.3- Afastamento Maternidade

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,10
TOTAL		0,03%	R\$ 0,40

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,49

PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$	29,12
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	28,25
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,34
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	1,40%	R\$	20,38
TOTAL		6,50%	R\$	94,65

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 121,28
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 20,22
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausência Legais	0,28%	R\$ 4,08
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,44
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre reposição	3,60%	R\$ 52,42
TOTAL		13,65%	R\$ 198,73

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	R\$ 219,66
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%	R\$ 521,25
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,40
4.4	Custo de Rescisão	6,50%	R\$ 94,65
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,65%	R\$ 198,73
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		71,06%	R\$ 1.034,69

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	4,30%	R\$ 139,75
B	Tributos	8,65%	R\$ 337,02
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 25,32
	B.1.2 - CONFINS	3,00%	R\$ 116,88
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2.1 - ISS	5,00%	R\$ 194,81
B	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
	B.4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	5,00%	R\$ 169,48
TOTAL			R\$ 646,25

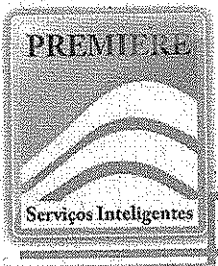
ANEXO III - B- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGO		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.456,00

Quadra 11, Lote 29, Sala 201 – Setor Central Comercial – GAMA-DF

(61) 3033-5663 * (61) 3028-5666

comercial@premiereservicos.com.br



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

B	Módulo 2 - Benefícios mensais e Diários	R\$	594,34
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Materiais, Equipamento e outros)	R\$	164,87
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.034,69
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	3.249,90
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	646,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.896,15

ANEXO III - C- QUADRO-RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇOS
I - SERVIÇO 1 (INDICAR)	R\$ 3.896,15	1	R\$ 3.896,15	30	R\$ 116.884,50
II - SERVIÇO 2 (INDICAR)					R\$ -
III - SERVIÇO 3 (INDICAR)					R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III+...)					R\$ 116.884,50

ANEXO III-D - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
	DESCRIÇÃO	
A	Valor Proposto por unidade de medida*	R\$ 3.896,15
B	Valor Mensal do Serviço	R\$ 116.884,50
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X n° meses do contrato)	R\$ 1.402.614,00

PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ N° 01.588.672/0001-22

N° PROCESSO	00005.005277/2013-10
LICITAÇÃO N°	11/2013
DIA 07/10/2013 ÀS 14:00 HORAS	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/10/13
B	Município / UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC-DF/SITTRATER-DF
D	N° de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)
Motorista Noturno	1	3

ANEXO - III - A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista Noturno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.456,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.456,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 158,40
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Remuneração		R\$ 1.614,40

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 44,64
B	Vale alimentação	R\$ 429,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 120,00



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

COLIC/SDH/PR

Fis. Nº 206

Rubrica

D	Auxílio Creche	R\$	-
E	Auxílio Funeral	R\$	0,70
F	Assistência Odontológica - CCT	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários.		R\$	594,34

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

			Valor (R\$)
3	Insumos Diversos		
A	Uniforme	R\$	132,67
B	Materiais e EPI's	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	7,20
D	Outros (conta telefone)	R\$	25,00
Total de Insumos Diversos		R\$	164,87

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 322,88
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,22
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,14
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,23
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,36
F	FGTS	8,00%	R\$ 129,15
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	2,00%	R\$ 32,29
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,69
TOTAL		35,80%	R\$ 577,96

Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 134,48
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 44,83
Subtotal		11,11%	R\$ 179,31
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 64,25
TOTAL		15,09%	R\$ 243,56

Submódulo 4.3- Afastamento Maternidade

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,12
TOTAL		0,03%	R\$ 0,44

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,29

Quadra 11, Lote 29, Sala 201 – Setor Central Comercial – GAMA-DF

(61) 3033-5663 * (61) 3028-5666

comercial@premiereservicos.com.br



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,32
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	11,46
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	1,40%	R\$	22,60
TOTAL		6,50%	R\$	104,94

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 134,48
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 22,44
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Ausência Legais	0,28%	R\$ 4,52
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,48
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre reposição	3,60%	R\$ 58,12
TOTAL		13,65%	R\$ 220,37

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	R\$ 243,56
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%	R\$ 577,96
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,44
4.4	Custo de Rescisão	6,50%	R\$ 104,94
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,65%	R\$ 220,37
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		71,06%	R\$ 1.147,27

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	4,00%	R\$ 140,84
B	Tributos	8,65%	R\$ 364,07
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 27,36
	B.1.2 - CONFINS	3,00%	R\$ 126,27
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2.1 - ISS	5,00%	R\$ 210,44
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
B.4. Outros tributos (especificar)			
C	Lucro	5,00%	R\$ 183,09
TOTAL			R\$ 688,00

ANEXO III - B- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGO		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.614,40
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e Diários	R\$ 594,34



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
CNPJ Nº 01.588.672/0001-22



C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Materiais, Equipamento e outros)	R\$ 164,87
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.147,27
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.520,88
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 688,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.208,88

ANEXO III - C - QUADRO-RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇOS
I - SERVIÇO 1 (INDICAR)	R\$ 4.208,88	1	R\$ 4.208,88	3	R\$ 12.626,64
II - SERVIÇO 2 (INDICAR)					R\$ -
III - SERVIÇO 3 (INDICAR)					R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III+...)					R\$ 12.626,64

ANEXO III-D - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor Proposto por unidade de medida*	R\$ 4.208,88
B	Valor Mensal do Serviço	R\$ 12.626,64
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	R\$ 151.519,68



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

Nº PROCESSO	00005.005277/2013-10
LICITAÇÃO Nº	11/2013
DIA: 07/10/2013 ÀS 14:00 HORAS	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/10/13
B	Município / UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC-DF/SITTRATER-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)
Supervisor	1	2

ANEXO - III - A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

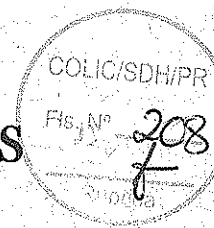
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.184,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Remuneração		R\$ 2.184,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 0,96
B	Vale alimentação	R\$ 429,00
C	Assistência Médica e Familiar *	R\$ -
D	Auxílio Creche	R\$ -



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES
 Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
 CNPJ Nº 01.588.672/0001-22



E	Auxílio Funeral	R\$	0,50
F	Assistência Odontológica - CCT	R\$	-
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$	430,46

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

			Valor (R\$)
3	Insumos Diversos		
A	Uniforme *	R\$	0,01
B	Materiais e EPI's	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Depreciação)	R\$	-
	Total de Insumos Diversos	R\$	0,01

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 436,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,76
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,84
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,37
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,60
F	FGTS	8,00%	R\$ 174,72
G	Seguro Acidente de Trabalho – SAT	2,00%	R\$ 43,68
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,10
	TOTAL	35,80%	R\$ 781,87

Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 181,93
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,64
	Subtotal	11,11%	R\$ 242,57
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	R\$ 86,92
	TOTAL	15,09%	R\$ 329,49

Submódulo 4.3- Afastamento Maternidade

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,16
	TOTAL	0,03%	R\$ 0,59

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,73



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$	43,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	42,37
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	15,51
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	1,40%	R\$	30,58
TOTAL		6,50%	R\$	141,97

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$	181,93
B	Ausência por doença	1,39%	R\$	30,36
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,44
D	Ausência Legais	0,28%	R\$	6,12
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,66
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre reposição	3,60%	R\$	78,62
TOTAL		13,65%	R\$	298,12

QUADRO – RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	%		Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	R\$	329,49
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%	R\$	781,87
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	0,59
4.4	Custo de Rescisão	6,50%	R\$	141,97
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,65%	R\$	298,12
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
TOTAL		71,06%	R\$	1.552,04

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	0,10%	R\$	4,17
B	Tributos	8,65%	R\$	396,39
	B.1. Tributos Federais (especificar)			
	B.1.1 - PIS	0,65%	R\$	29,79
	B.1.2 – CONFINS	3,00%	R\$	137,48
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	B.2.1 – ISS	5,00%	R\$	229,13
	B.3. Tributos Municipais (especificar)			
B.4. Outros tributos (especificar)				
C	Lucro	0,37%	R\$	15,43
TOTAL			R\$	415,99

ANEXO III - B- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGO	Valor (R\$)
------------------------------------	-------------

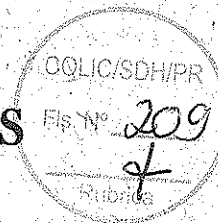
Quadra 11, Lote 29, Sala 201 – Setor Central Comercial – GAMA-DF

(61) 3033-5663 * (61) 3028-5666

comercial@premiereservicos.com.br



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES
 Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME
 CNPJ Nº 01.588.672/0001-22



A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.184,00
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e Diários	R\$	430,46
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, Materiais, Equipamento e outros)	R\$	0,01
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.552,04
Subtotal (A+B+C+D)		R\$	4.166,51
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	415,99
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.582,50

ANEXO III - C- QUADRO-RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇOS
I – SERVIÇO 1 (INDICAR)	R\$ 4.582,50	1	R\$ 4.582,50	2	R\$ 9.165,00
II – SERVIÇO 2 (INDICAR)					R\$ -
III – SERVIÇO 3 (INDICAR)					R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III+...)					R\$ 9.165,00

ANEXO III-D – QUADRO – DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			Valor (R\$)
	DESCRIÇÃO		
A	Valor Proposto por unidade de medida*	R\$	4.582,50
B	Valor Mensal do Serviço	R\$	9.165,00
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	R\$	109.980,00

MÓDULO : DESPESAS EVENTUAIS - VIAGENS A SERVIÇO

1	Viagens a Serviço	Qt. Estimada	Valor Unit.	Valor Mensal Total Diárias
A	Diárias	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
B	Tributos Incidentes	8,65%		R\$ -
	Pis	0,65%	R\$ 0,98	R\$ 9,75
	Cofins	3,00%	R\$ 4,50	R\$ 45,00
	Iss	5,00%	R\$ 7,50	R\$ 75,00
C	Despesas Operacionais	5,00%	R\$ 7,50	R\$ 75,00
Total de Remuneração				R\$ 1.704,75

*** Observações:**

Os custos com uniformes e assistência médica do cargo de supervisor não serão repassados ao contratante no primeiro ano de contrato, sendo arcados em sua totalidade pela contratada.



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL(DEPREC P/ 06 MESES)
1	Terno(calça/blazer)	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 45,00
2	Camisa	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50	R\$ 41,58
3	Sapato	2	R\$ 89,90	R\$ 179,80	R\$ 29,97
4	Gravata	2	R\$ 19,90	R\$ 39,80	R\$ 6,63
5	Meias	5	R\$ 5,90	R\$ 29,50	R\$ 4,92
6	Lapela	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 1,25
7	Cinto	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90	R\$ 3,32
TOTAL			R\$ 335,50	R\$ 803,50	R\$ 132,67

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas (obs.: incidem somente sobre o total do Módulo 1)

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual	Memória	Fundamento
INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
SESI ou SESC	1,50%		Art. 3º, Lei nº 8036/90
SENAI ou SENAC	1,00%		Decreto nº 2.318/86
INCRA	0,20%		Lei nº 7.787/89 e DL 1.146/70
Salário Educação	2,50%		Ar. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
Seguro Acidente de Trabalho - SAT	2,00%		Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009
SEBRAE	0,60%		Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
TOTAL		35,80%	

4.2 13º Salário e Ad. De Férias	Percentual	Memória	Fundamento
13º Salário	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,33$	Art. 7º, VIII, CF 88



PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

Adicional de Férias	2,78%	$[(1/3)/12] \times 100 = 2,78$	Art. 7º, VIII, CF 88
Subtotal	11,11%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,98%	$(35,80 \times 11,11) / 100 = 3,98\%$	
Total	15,09%		

4.3 Afastamento maternidade	Percentual	Memória	Fundamento
Afastamento maternidade	0,02%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] =$ $[0,0007 \times 100] = 0,07\%$ Obs: Considerando que no máximo 28% dos empregados com função de motorista são mulheres, esse percentual cai para 0,02% $[0,07\% \times 28\%] = 0,02$	O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir um item no Grupo B para cotar as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 2% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas).
Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	$36,80\% \times 0,02\% = 0,01\%$	
Total	0,03%		

4.4 Provisão para rescisão	Percentual	Memória	Fundamento
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$((1/12) \times 5) = 0,42\%$	Conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho.
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$8,00 \times 0,42 / 100 = 0,03\%$	
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	1,40%	$0,08 \times 0,5 \times 0,3 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 1,4\%$	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8%. Considerando que 70% dos empregados pedem contas, essa

PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES

Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda ME

CNPJ Nº 01.588.672/0001-22

			penalidade recai sobre os 30% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a 1,45%.
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477 E 491 CLT
Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	$36,80 \times 1,94/100 = 0,71$	
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2%	$0,08 \times 0,5 \times 05 = 2,0\%$	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8%. Considerando que indenizamos 50% dos avisos.
Total	7,50%		

4.5 Custo de reposição do profissional ausente	Percentual	Memória	Fundamento
Férias	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,33$	Art. 7º, VIII, CF 88
Ausência por doença	1,39%	$[(5/30)/12] \times 100 = 1,39$	Art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91
Licença Paternidade	0,02%	$\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,02$	Art. 7º, XXI, CF/88 e 10, § 1º, da CLT
Ausência Legais	0,28%	$\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,28$	Art. 473 da CLT
Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	$[(15/30)/12] \times 0,78 = 0,03\%$	
Subtotal	10,05%		
Incidência do submódulo 4.1 sobre reposição	3,60%	$(35,80 \times 10,05)/100 = 3,60$	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, ano
Total	13,65%		

TOTAL	71,06%
--------------	---------------

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000657/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056426/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.017108/2013-59
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

E

SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, CNPJ n. 00.701.847/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO OSORIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) motoristas de carro leve, motoristas de veículos pesados, motoristas executivos e Supervisores/Encarregados e outras funções congêneres que se ativam na execução do serviço de transporte contratado, em serviços terceirizados, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 1.456,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de abril 2013, são:

Motorista de Carro Leve	R\$ 1.456,00
Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1.680,00
Motorista Executivo	R\$ 1.680,00
Supervisor/Encarregado	R\$ 2.184,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA E REAJUSTES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só abrangerá e só será aplicada aos empregados que se ativem nas funções mencionadas na cláusula segunda desta CCT, cujo enquadramento sindical esteja vinculado ao SEAC/DF ou de terceirização de serviços.

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão aos seus empregados o reajuste salarial no percentual de 12,00% (doze por cento), a vigorar a partir de 1º de abril de 2013, percentual este que é concedido para reparar todas as perdas salariais ocorridas no período de 01/04/2012 a 31/12/2013, sendo que na próxima data-base

211V (janeiro/2015), serão repostas as perdas salariais apuradas no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. As empresas poderão compensar adiantamentos já concedidos.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças salariais referente aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro será feito até o quinto dia útil do mês de outubro, juntamente com o pagamento do salário do mês de setembro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma da legislação vigente (Leis nºs 4.090/1962 e 4.749/1065).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

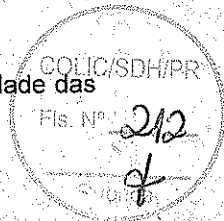
CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor mínimo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das diferenças do auxílio alimentação referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro será feito juntamente com o auxílio alimentação do mês outubro do corrente ano.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço).

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado o pagamento a maior por força de acordo coletivo ou por liberalidade das empresas que porventura, nesta data, já paguem valor superior ao estipulado.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO - Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo ao SITTRATER/DF contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro

O valor será repassado ao sindicato até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante.

Parágrafo segundo

Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários beneficiados, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo terceiro

O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quarto

O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário ficará vinculado ao plano de saúde pelos três meses seguintes ao seu afastamento, findos os quais arcará com o custeio do seu plano. O trabalhador que o substituir não poderá ingressar no plano nos três meses em que o trabalhador substituído mantiver-se vinculado ao plano, exceto se arcar com os custos integrais do mesmo.

Parágrafo quinto

A partir do décimo terceiro mês de vigência dos novos contratos de prestação de serviço, o plano de saúde é devido, também, aos trabalhadores feristas colocados à disposição do órgão contratante, em substituição aos funcionários efetivos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)** das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas através da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Será devida a todo empregado, a partir da assinatura do presente instrumento, que no exercício de sua função preste ou venha a prestar, serviço fora do Distrito Federal, exceto nas cidades Parque Estrela D'alva, Pedregal, Céu Azul, Monte Alto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Lago Azul, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Luziânia Planaltina de Goiás, reembolso de despesas com as viagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reembolso de despesa previsto nesta cláusula será pago no início da viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe exclusivamente ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, após o contrato de experiência, deverão ser assistidas pelo SITTRATER/DF.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SITTRATER/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) partes(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SITTRATER/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/30 do valor do piso da categoria, sendo que essa será revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SITTRATER/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SITTRATER/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não serem atendidas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS: DETRAN, PRF E DER**

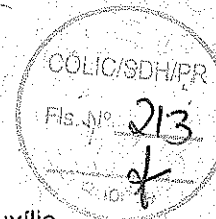
Na hipótese de multa de trânsito a empresa poderá descontar o respectivo valor do salário dos empregados, quando comprovada a sua responsabilidade pela infração.

Parágrafo Primeiro Havendo recurso por parte do empregado e/ou da empresa quanto à multa e, sendo esta acolhida, a empresa fica obrigada a promover o respectivo reembolso de valores eventualmente descontados do empregado a tal título.

Parágrafo Segundo Em caso de demissão fica facultado à empresa efetuar o desconto quando da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro Ficará a cargo do SITTRATER/DF a elaboração e acompanhamento dos recursos de multas dos empregados associados, devendo este encaminhar o processo de recurso para o devido registro nos órgãos competentes da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados motoristas terão as jornadas de trabalho previamente determinadas por força dos contratos mantidos pela empresa, desde que não excedam a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista, para atendimento ao contrato.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não, no local de serviço, desde que não esteja prestando serviços para a empresa.

Parágrafo Único - O intervalo diário para alimentação e repouso, dependendo das peculiaridades da prestação dos serviços junto ao contratante, poderá ser superior a 2 (duas) horas, devendo tal elasticidade ser anotada nos controles de frequência do trabalhador.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FOLHAS / CARTÕES DE PONTO

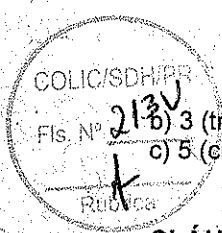
O cartão/folha de ponto dos empregados será destinado único e tão somente para anotação da jornada de trabalho e horas-extras eventualmente trabalhadas, sendo vedado constar outra anotação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, até segundo grau, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;



b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena da falta correspondente ser descontado de seu salário.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

Em caráter excepcional, para atender à necessidade do órgão contratante, em feriados ou aos domingos, poderá ser adotada a Jornada Especial 12h X36h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, todavia, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos trabalhadores sujeitos à jornada diária, em período noturno, compreendido das 22 horas às 05 horas da manhã, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

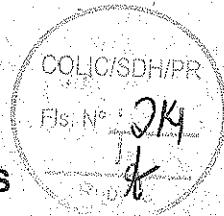
FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Quando do retorno da licença maternidade, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, salvo justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS AFASTADOS PELO INSS

A empresa se obriga a apresentar ao SITTRATER/DF, trimestralmente, listagem dos empregados que estiverem afastados em gozo de auxílio previdenciário/acidentário.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o SITTRATER/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes de sua realização, em conformidade com a NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão do empregado doente e com situação comprovada por atestado médico, na forma da Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO

Os diretores do Sindicato terão livre acesso às dependências da empresa, obrigando-se esta a prestar todas as informações solicitadas desde que relacionadas com os integrantes da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas se obrigam a repassar ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal o valor das mensalidades descontadas dos empregados a seu favor 05 (cinco) dias após o efetivo desconto, acompanhado da lista nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, cujo enquadramento sindical esteja vinculado ao SEAC/DF, o valor equivalente a um dia de serviço do salário nominal do mês de setembro de 2013, a título de desconto assistencial, em favor do SITTRATER/DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, que será repassado ao Sindicato até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, deverá ser recolhido ao SITTRATER/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até o primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão, salvo se o empregado já tiver descontado tal contribuição no referido exercício.

Parágrafo Terceiro - Fica resguardado o direito de oposição, por parte do trabalhador, mediante petição encaminhada ao Sindicato até 10 (dez) dias após o referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a descontar 3% (três por cento) do salário mensal de cada empregado associado, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade e ônus decorrente do referido desconto.

Parágrafo único - A mensalidade do mês de dezembro de cada ano passará de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) do salário de cada empregado associado, ficando a empresa obrigada a proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 8,00 (oito reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de outubro de 2013, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1-RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. As empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), através de boleto enviado à mesma. Para as empresas filiadas e não associadas, o pagamento deverá efetuado mediante retirada do respectivo boleto no site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br) no link "contribuições".

Parágrafo Primeiro - Após o vencimento do prazo para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero ponto vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção;
- Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Com fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 35ª.
- A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.
- No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio.

VII) Em não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora fica este na obrigação de comunicar tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de noventa dias que antecederem o término do contrato, cabendo à empregadora consultá-lo sobre o referido interesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SITRATER/DF.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho a colocação fica na dependência de autorização do tomador de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES

Fica desde já constituída uma comissão de negociação, composta por 02 (dois) empregados eleitos em assembléia geral que, salvo o término do contrato ao qual estão lotados, não poderão ser dispensados sem justa causa, salvo pedido de demissão ou justa causa devidamente comprovada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

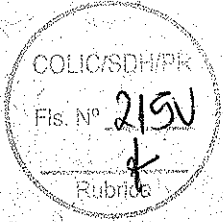
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

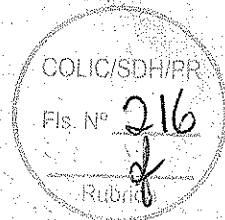
As condições estabelecidas no presente acordo não prevalecerão na hipótese de outras mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelos empregadores.

**LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF**



JOAO OSORIO DA SILVA
PRÉSIDENTE
SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SERVIÇO DE CONTRATOS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.059.311/0001-26, situada em Brasília-DF, declara, a pedido da interessada, que celebrou com a empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.588.672/0001-22, situada na Quadra 11, Lote 29, Sala 201, Setor Central, Gama/DF, o Contrato nº. 263/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra, para o exercício da função de motorista, de pequeno e médio porte, no âmbito do Distrito Federal e entorno, e, em casos excepcionais, outros Estados da Federação, com fins de atender às demandas da FUNAI e do Centro de Formação em Política Indigenista, em Sobradinho-DF, com vigência de 06/12/2012 a 05/12/2013, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com o quantitativo estimado em até 10 (dez) motoristas, bem como 1 (um) encarregado, apresentando neste momento o seguinte efetivo:

Quantidade	Função
6	Motoristas

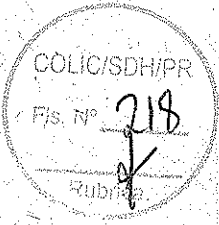
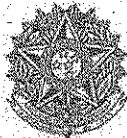
Atestamos que a Contratada vem realizando satisfatoriamente todas as exigências contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica na execução dos serviços.

Brasília, 14 de março de 2013.


RAIMUNDA SOUTO PINTO
Coordenadora de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio

EM BRANCO

EM BRANCO

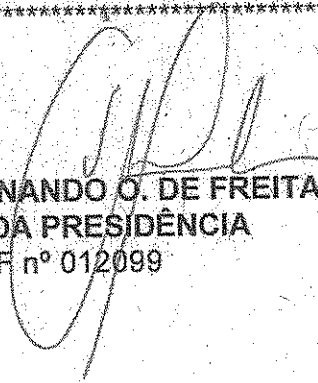


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

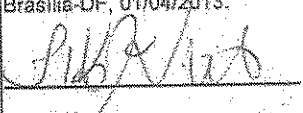
CERTIDÃO

Nº 000907/13

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, relativo ao contrato nº 28/2012, assinado em 03/12/2012, refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão-RCA nº 0907/13, de 01/04/2013, em nome da empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, registrada no CRA-DF sob nº PJ/2354, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s) o(a)/os(as) Administrador(a)/es(as) **JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA**, registrado(a) no CRA-DF sob nº 009848, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, Sâmyla Thais de Souza Silva, digitei a presente certidão que segue firmada pelo Assessor da Presidência do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal aos primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, (01/04/2013).*****


Adm. **VALTER FERNANDO O. DE FREITAS**
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
CRA-DF nº 012099



Certifico e dou fé que foi realizada consulta financeira no SISCAPW.
Por: Admº Ilka Antonino Vilela.
Brasília-DF, 01/04/2013.

Admº **Ilka Antonino Vilela**
Coordenadora de Cadastro e Registro
CRA-DF nº 17302

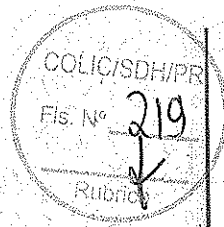
Esta certidão é válida por 6 (seis) meses.



Conselho Federal de Administração - Sistema CFA/CRAS

SAS Quadra 06, Bloco K, Sala 201 - Edifício Belvedere - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70070-915
Fone: (61) 4009-3333 - Fax: (61) 4009-3399 - Site: www.cradf.org.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SERVIÇO DE CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.059.311/0001-26, situada em Brasília-DF, declara, a pedido da interessada, que celebrou com a empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.588.672/0001-22, situada na Quadra 11, Lote 29, Sala 201, Setor Central, Gama/DF, o Contrato nº. 187/2012, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de carregadores de móveis, com fins de atender às demandas da FUNAI, com vigência de 22/10/2012 a 21/10/2013, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com o seguinte efetivo:

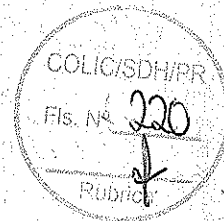
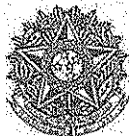
Quantidade	Função
4	Carregadores

Atestamos, ainda, que a mesma vem realizando satisfatoriamente todas as exigências contratuais, demonstrando possuir capacidade técnica na execução dos serviços.

Brasília, 14 de novembro de 2012.


RAIMUNDA SOUTO PINTO
Coordenadora de Material e Patrimônio

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

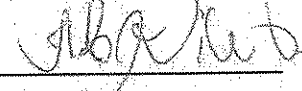
Nº 000906/13

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, relativo ao contrato nº 187/2012, assinado em 22/10/2012, refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão-RCA nº 0906/13, de 01/04/2013, em nome da empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, registrada no CRA-DF sob nº PJ/2354, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s) o(a)/os(as) Administrador(a)/es(as) **JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA**, registrado(a) no CRA-DF sob nº 009848, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, Sâmyla Thais de Souza Silva, digitei a presente certidão que segue firmada pelo Assessor da Presidência do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal aos primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze, (01/04/2013).*****


Adm. **VALTER FERNANDO O. DE FREITAS**
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
CRA-DF nº 012099



Certifico e dou fé que foi realizada
consulta financeira no SISCAFW.
Por: Admª. Ilka Antonino Vilela.
Brasília-DF, 01/04/2013.



Admª *Ilka Antonino Vilela*
Coordenadora de Cadastro e Registro
CRA-DF nº 17802

Esta certidão é válida por 6 (seis) meses.



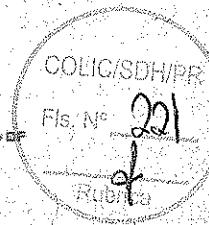
Conselho Federal de Administração - Sistema CFA/CRA's

SAS Quadra 06, Bloco K, Sala 201 - Edifício Belvedere - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70070-915
Fone: (61) 4009-3333 - Fax: (61) 4009-3399 - Site: www.cradf.org.br

EM BRANCO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA



Ofício N.º 287/2013 – PODON/DISAU/DERHU.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fins de participação em licitações públicas, que a Empresa Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços LTDA., estabelecida na Quadra 11 Lt 29 Sala 201 Setor Central Comercial Gama –DF, CEP 72405-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.672/0001-22, tendo como responsável técnico o Sr. Joneides Fernandes da Silveira, Administrador de Empresas, registrado no CRA-DF, sob o nº 009.848, vem prestando desde julho de 2013, até a presente data, por meio do contrato de prestação de serviços nº 68/2013, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de apoio de auxiliar em saúde bucal em odontologia, para a Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O efetivo contratado é composto por 24 postos de auxiliar em saúde bucal.

Atesto ainda que a referida empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e/ou gerencial.

Atenciosamente,

DANIELA FERREIRA ARAÚJO BENÍCIO
Maj QOBMS/C. Dent.
Matr. 1494182 CRO-DF 5768
Periodontista IE 1994

DANIELA FERREIRA ARAÚJO BENÍCIO – Maj QOBM/C. Dent,
Matr. 1494182
Executora do Contrato

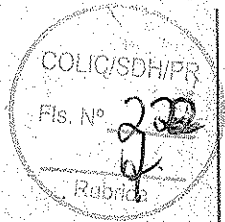
Joneides Fernandes da Silveira
Administrador
CRA-DF Nº 009.848
CPF Nº 342.352.111-20

COLIC/SDH/PR
Fis. Nº 221U
Rubrica

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 2015 de 20/109/2013
Emitida por este Conselho
BsB, 20/109/2013
[Signature]
Funcionário Responsável

Antônia Maria Câmara Leda
Técnica Administrativa
Matr. 0005

[Faint text]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA-DF

CERTIDÃO

Nº 002615/13

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, relativo ao contrato nº 68/2013, assinado em 19/07/2013; refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão-RCA nº 2615/13, de 20/09/2013, em nome da empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, registrada no CRA-DF sob nº PJ/2354, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s) o(a)/os(as) Administrador(a)/es(as) **JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA**, registrado(a) no CRA-DF sob nº 009848, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, Sâmyla Thais de Souza Silva, digitei a presente certidão que segue firmada pelo Assessor da Presidência do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, (20/09/2013).*****

Adm. VALTER FERNANDO O. DE FREITAS
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
CRA-DF nº 012099



Certifico e dou fé que foi realizada consulta financeira no SISCAFW.
Por: Adm. Alexandre de Campos Azevedo
Brasília-DF, 20/09/2013.

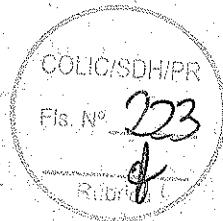
Adm. Alexandre de Campos Azevedo
Coordenador de Cadastro e Registro
CRA-DF 023100

Esta certidão é válida por 6 (seis) meses.

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXERCÍCIO 2013

Nº 000337/13

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 01.588.672/0001-22, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº PJ/2354 desde 13/03/2012, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s) o(a)/os(as) administrador(a)/es(as) **JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA**, registrado(a) no CRA-DF sob nº 009848, sem anotação de qualquer impedimento.*****

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida empresa não sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e nada consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia, tanto a pessoa jurídica como a(as) pessoa(as) física(as), com suas obrigações financeiras a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.*****

NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR, eu, Ilka Antonino Vilela, digitei a presente certidão que segue firmada pelo Assessor da Presidência do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze (28/03/2013).*****

Adm. **VALTER FERNANDO O. DE FREITAS**
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
CRA-DF nº 012099



Certifico e dou fé que foi realizada consulta financeira no SISCAFW.
Por: Admº Ilka Antonino Vilela
Brasília-DF, 28/03/2013

Admº *Ilka Antonino Vilela*
Coordenadora de Cadastro e Registro
CRA-DF nº 17302

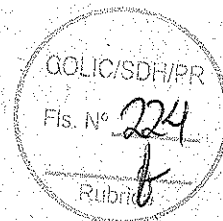
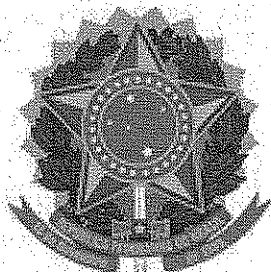
Esta certidão é válida até 31/12/2013



Conselho Federal de Administração - Sistema CFA/CRAS

Sede: SAS - Quadra 06 Bloco K Sala 201 e Térreo - Edifício Belvedere - CEP: 70.070-915 - Brasília - DF
Tel: (61) 4009-3333 Fax: (61) 4009-3399 www.cradf.org.br

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 20/01/2014
CNPJ / CPF: 01.588.672/0001-22
Razão Social / Nome: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF
Código e Descrição da Atividade Econômica:
7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
Endereço:
QUADRA 11 LOTE 29 SALA 201 SETOR CENTRAL COMERCIAL - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 20/10/2013
FGTS Validade: 01/11/2013
INSS Validade: 02/02/2014
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 11/12/2013
Receita Municipal (Isento)
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2014
Índices Calculados: SG = 2.30; LG = 1.77; LC = 1.77

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 07/10/2013 às 17:50:06

CPF: 880.269.571-72 Nome: ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO

Ass: _____

EM BRANCO

BRASIL

Acesso à informação



[Perguntas frequentes](#) | [Contato](#) | [Glossário](#) | [Links](#) | [Manual de navegação](#)

Acesso rápido

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 07/10/2013 Hora: 17:52:36

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 01.588.672/0001-22

[Clique aqui para baixar dados do portal.](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

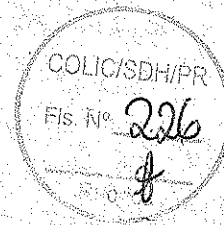


EM BRANCO

SIAFI2013-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)
07/10/13 17:53

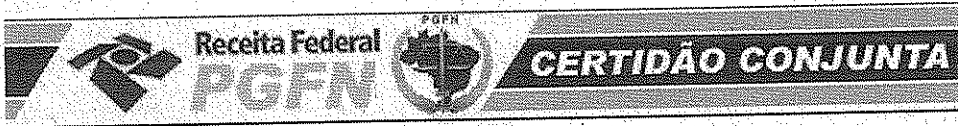
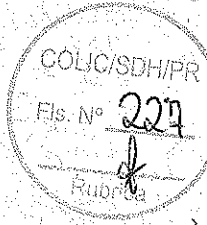
USUARIO: LIMA

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 01588672 (RADICAL)



PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 1588672

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 01.588.672/0001-22

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

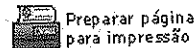
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:50:06 do dia 23/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2013.
Código de controle da certidão: **C2E5.A4AC.DCD8.C5D5**

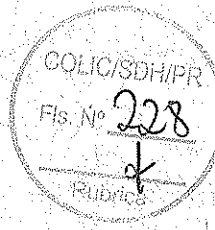
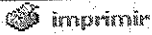
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



EM BRANCO



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 276-01.075.426/2013
NOME : PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO : SETOR CENTRAL QD 11 CL LT 29 SALA 201
CIDADE : GAMA
CPF :
CNPJ : 01.588.672/0001-22
CF/DF : 0759340100154 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

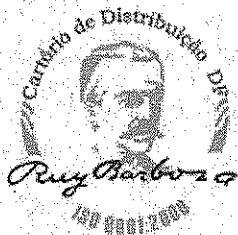
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 11 de Dezembro de 2013.

Brasília, 12 de Setembro de 2013.

Certidão emitida via internet às 09:10:58 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

EM BRANCO

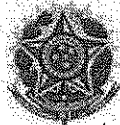


Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1
SOLIC/SDH/PR
Fls. Nº 229

Prot. Internet: 1316151
Talão n.º: 695
Falecia
07/10/2013



Certidão de Falência e Concordata

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- II - INSOLVÊNCIA CIVIL;
- III - DISSOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- IV - LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- V - EXCLUSÃO DE SÓCIOS DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- VI - APURAÇÃO DE HAVERES DE SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS;
- VII - NULIDADE OU ANULAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS feitas à VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 30/9/2013, **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :
PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ME
(01.588.672/0001-22)

CERTIDÃO EMITIDA EM 7/10/2013

***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040802807KYGE
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

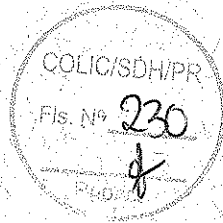
- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120131007001316151000001

Emolumentos: R\$ 22,04

EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001442013-23001672

Nome: PREMIERE CONSULTÓRIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA -
CNPJ: 01.588.672/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade;
- sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

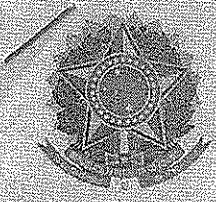
Emitida em 06/08/2013.

Válida até 02/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
 SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53.2.0028966-5	01.588.672/0001-22	21/10/1985	15/11/1985
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) QD 11 LT 29 SL 201 ST CENTRAL BRASÍLIA DF 70.405-110			
Atividade(s) Econômica(s) 7490-1/04 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7741-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7810-8/00 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA 7820-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA 7830-2/00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS 8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8020-0/00 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA 7320-3/00 PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA 8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL E SOCIAL VOLTADA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS E JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL PARA TODOS OS FINS; FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TODOS OS FINS, TANTO PESSOAL NÃO QUALIFICADO COMO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS, INCLUSIVE TRABALHO TEMPORARIO PREVISTO NA LEI Nº 6.019/74; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUSIVE COLETA E PREPARO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ANÁLISE DE SISTEMAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS, ESTATÍSTICAS E CADASTRAMENTO POPULACIONAL E DE ATIVIDADES SETORIAIS ESPECÍFICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, EDIFÍCIOS, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, ZELADORIA, PORTARIA, RECEPÇÃO, GARAGISTA, TELEFONISTA E DE MENSAGERIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO PARA EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, POR MEIO DE BRIGADA DE BOMBEIRO CIVIL; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL; LOCAÇÃO;			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) MICROEMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01588672/0001-22
Razão Social: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA M
Nome Fantasia: PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES
Endereço: QD QUADRA 11 29 SALA 201 / SETOR CENTRAL (GAMA / BRASÍLIA / DF / 72405-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

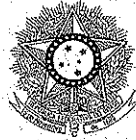
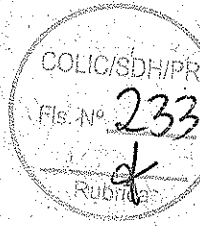
Validade: 03/10/2013 a 01/11/2013

Certificação Número: 2013100310510746180659

Informação obtida em 07/10/2013, às 10:04:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.588.672/0001-22
Certidão nº: 32752601/2013
Expedição: 16/07/2013, às 09:00:39
Validade: 11/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.588.672/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

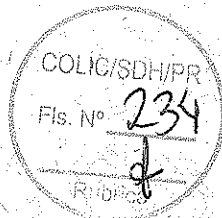
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME**
CNPJ: **01.588.672/0001-22**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, que, até a presente data, não existe processo tramitando / **NADA CONSTA** contra **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME**.

Certifica-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, bem como pelo nome constante dos registros da Receita Federal. Informa-se que a pesquisa pelo nome recupera exatamente a grafia constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados ou processos judiciais eletrônicos, estes últimos em tramitação nos seguintes locais e datas: na Vara do Trabalho do Gama-DF, desde 21/03/2012; no Foro de Palmas-TO, desde 16/10/2012; na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, desde 17/10/2012; na Vara do Trabalho de Guaraí, desde 04/04/2013; na Vara do Trabalho de Dianópolis, desde 18/04/2013, e as ações originárias ingressadas no 2º grau de jurisdição desde 23/10/2012.

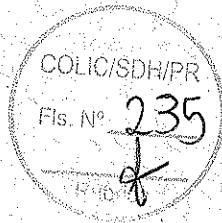
Certidão emitida em: 07/10/2013 - 10:09:50

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - YVARN3JG4LmZNoxk3q** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt10.jus.br

EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001442013-23001672

Nome: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA -
CNPJ: 01.588.672/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade;
- sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/08/2013.
Válida até 02/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

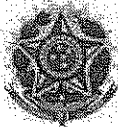
João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1
COLIC/SDH/PR
Fls. Nº 236
Rubrica

Prot. Internet: 1316151

Talão n.º: 695

Execução
07/10/2013



Certidão de Execuções de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

I - EXECUÇÕES, EXECUÇÕES PATRIMONIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS, feitas às Varas CÍVEIS, de FAZENDA, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO e de FAMÍLIA da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E JUIZADOS ESPECIAIS.

II - EXECUÇÕES, EXECUÇÕES PATRIMONIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 30/9/2013, **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :

**PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ME**

(01.588.672/0001-22)

CERTIDÃO EMITIDA EM 7/10/2013

***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040802806FOVQ

Observação:

- Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



Emolumentos: R\$ 22,04

EM BRANCO

COLIC/SDH/PR
 Fis. Nº 237
 d
 10/01/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/09/2013
 HORA: 16:28:49
 PAG: 0007/0007

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE N.º DE CONTROLE: D11M9Cn7Yc00000-E N.º ARQUIVO: LZAVR41CJDN0000-2
 COMP: 08/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FEAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 01.588.672/0001-22
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 2.00 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: QUADRA 11 LOTE 29 SALA 201 ST CENTRAL BAIRRO: GAMA CNAE PREPONDERANTE: 7490104
 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 72405-110 TELEFONE: 0061 3028 5656 CNAE: 7490104

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.205,60	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	4.350,96
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO	08/2013 PERÍODO FINAL:	08/2013 VALOR SOLICITADO:	14.630,58
PERÍODO INICIAL:	14.630,58 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	9.886,26
VALOR ABATIDO:			

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
VALOR INFORMADO:					

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA	0,00	25 ANOS:	0,00
15 ANOS:	0	QUANTIDADE:	0
QUANTIDADE:			

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1 :	1 I2 :	0 I3 :	0 I4 :	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1 :	0
N2 :	0 N3 :	0 O1 :	0 O2 :	0 O3 :	0 P1 :	1 P2 :	0 P3 :	0 Q1 :	0 Q2 :	0
Q3 :	0 Q4 :	0 Q5 :	0 Q6 :	0 R :	0 S2 :	0 S3 :	0 U1 :	0 U2 :	0 U3 :	0
V3 :	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1 :	0 Z2 :	0 Z3 :	0 Z4 :	0 Z5 :	1 Z6 :	0

EM BRANCO

PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

PREMIERE

Serviços Inteligentes

COLIC/SDH/PR

Fis. Nº

238

Rubrica

Sexta Alteração Contratual e Consolidação

FLÁVIO ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, CRC-DF Nº 015.258-0/7, portador da Carteira de Identidade nº 1.1687.176, expedida em 23/08/2000 - SSP-DF e CPF No. 855.298.341-91, nascido aos 24 de julho de 1978, natural de Brasília - DF, filho de Geraldo Sabino da Silva e de Maria do Carmo Silva, residente e domiciliado à Quadra 104 Norte, lotes 9/12, Residencial Villeneuve, Bloco B1, Apartamento 402, Águas Claras -DF, CEP 71.909-180;

MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.957.415 - SSP-DF e CPF No. 005.085.031-83, nascido aos 15 de novembro de 1985, natural de Brasília - DF, filho de Marcílio Pereira de Oliveira e de Teresa dos Santos Paiva Oliveira, residente e domiciliado à Quadra 27, Conjunto B, Casa 14, Setor Central, Gama -DF, CEP 72.405-270, e;

MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 809.161 - SSP-DF e CPF No. 145.915.531-91, nascido aos 06 de agosto de 1959, natural de Pedra Azul - MG, filho de Edmundo Ferreira de Oliveira e Luzia Pereira de Souza, residente e domiciliado à Quadra 27, Conjunto B, Casa 14, Setor Central, Gama -DF, CEP 72.405-270, únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Quadra 11, Lote 29, Sala 201, Setor Central Comercial, Gama - DF, CEP 70405-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.672/0001-22, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200289865, por despacho em 21/08/1985, primeira alteração sob o nº 990124142, por despacho em 07/04/1999, terceira alteração sob o nº 20050189417 em 26/04/2005, quarta alteração sob o nº 20110424786, por despacho em 06/06/2011 e quinta alteração e consolidação sob o nº 20110870484, por despacho em 18/11/2011, resolvem por este instrumento, alterar o mencionado contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira – O objeto social fica alterado para:

- Prestação de serviços de elaboração de projetos e consultoria empresarial e social voltada para a captação de recursos governamentais e junto ao sistema financeiro;
- Locação de mão-de-obra em geral para todos os fins;
- Fornecimento de mão-de-obra especializada e prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal não qualificado como de profissionais diversos, inclusive trabalho temporário previsto na Lei nº 6.019/74;
- Prestação de serviços de seleção, treinamento de pessoal, capacitação na área de recursos humanos, inclusive coleta e preparo de dados, digitalização, desenvolvimento de software e análise de sistemas;
- Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, levantamento e coleta de dados, estatísticas e cadastramento populacional e de atividades setoriais específicas;
- Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, edifícios, bem como limpeza e desinfecção hospitalar;

Pedra Azul Contabilidade Ltda ME
Qd. 11 Lote 29 Sl. 201 – Setor Central Comercial – Gama
(61) 3384-3329

Escritório de Notas e Procu-
ra de T. A. L. de Gama - DF
C. P. 71.909-180 Teres-
opolis - DF, Brasil. (061) 3384-3329
Guilherme Henrique da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO
Distrito Federal

- Prestação de serviços de Copa, Zeladoria, Portaria, Recepção, Garagista, Telefonista e de Mensageria;
- Prestação de serviços de brigada de incêndio para edifícios públicos e privados, por meio de brigada de bombeiro civil;
- Locação de veículos autômatos, máquinas e equipamentos em geral;

Segunda - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, cedendo e transferindo 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente FLÁVIO ADRIANO DA SILVA, pelo que dão total e irrevogável quitação.

Terceira - O capital social fica assim dividido entre os sócios:

FLÁVIO ADRIANO DA SILVA com 40.000 (quarenta mil) cotas acumulando um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondentes a 80% do capital.

MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA 10.000 (dez mil) cotas acumulando um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 20% do capital, e;

Terceira - Após a retirada do sócio MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, o Capital Social que era de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no país, obedecendo o que dispõe o artigo nº 1.081 do Código Civil Brasileiro do ano de 2002, passa a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo a diferença de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizada pelos sócios remanescentes da seguinte forma e prazo:

O sócio **FLAVIO ADRIANO DA SILVA** integraliza nesta data R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no país.

O sócio **MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA** integraliza nesta data R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no país.

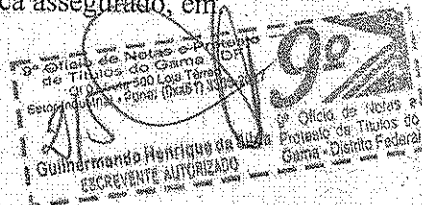
Quarta - SEGUNDA - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

FLÁVIO ADRIANO DA SILVA com 50.000 (cinquenta mil) cotas acumulando um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 20.000 (vinte mil) cotas que já possuía mais 20.000 (vinte mil) cedidas pelo sócio MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR e 10.000 (dez mil) cotas integralizadas neste ato, correspondentes a 50% do capital.

MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA 50.000 (cinquenta mil) cotas acumulando um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 10.000 (dez) mil cotas que já possuía mais 40.000 (quarenta mil) cotas integralizadas neste ato, correspondentes a 50% do capital, e;

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em

Pedra Azul Contabilidade Ltda ME
 Qd. 11 Lote 29 Sl. 201 - Setor Central Comercial - Gama
 (61) 3384-3329



igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de fazer o uso da do nome empresarial em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, na abertura de créditos, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo; fé pública, ou a propriedade.

Nona - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social que, implícita ou explicitamente, não colidirem com a presente alteração;

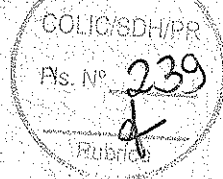
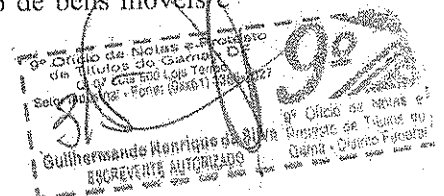
À vista das modificações ora realizadas, consolida-se o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

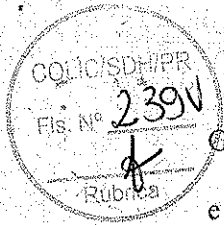
Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, utilizando o nome de fantasia "**PREMIERE SERVIÇOS INTELIGENTES**" e tem sede e domicílio na QUADRA 11, LOTE 29, SALA 201, SETOR CENTRAL COMERCIAL, GAMA - DF, CEP 70405-110;

Segunda - O objeto social é:

- Prestação de serviços de elaboração de projetos e consultoria empresarial e social voltada para a captação de recursos governamentais e junto ao sistema financeiro;
- Locação de mão-de-obra em geral para todos os fins;
- Fornecimento de mão-de-obra especializada e prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal não qualificado como de profissionais diversos, inclusive trabalho temporário previsto na Lei nº 6.019/74;
- Prestação de serviços de seleção, treinamento de pessoal, capacitação na área de recursos humanos, inclusive coleta e preparo de dados, digitalização, desenvolvimento de software e análise de sistemas;
- Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, levantamento e coleta de dados, estatísticas e cadastramento populacional e de atividades setoriais específicas;
- Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, edifícios, bem como limpeza e desinfecção hospitalar;

Pedra Azul Contabilidade Ltda ME
Qd. 11 Lote 29 Sl. 201 - Setor Central Comercial - Gama
(61) 3384-3329





- Prestação de serviços de Copa, Zeladoria, Portaria, Recepção, Garagista, Telefonista e de Mensageria;
- Prestação de serviços de brigada de incêndio para edifícios públicos e privados, por meio de brigada de bombeiro civil;
- Locação de veículos, autômatos, máquinas e equipamentos em geral;

Terceira - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente no país, e será dividido assim entre os sócios:

FLÁVIO ADRIANO DA SILVA 50.000 (cinquenta mil) cotas acumulando um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50% do capital e;

MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA 50.000 (cinquenta mil) cotas acumulando um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes a 50% do capital.

Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de novembro de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

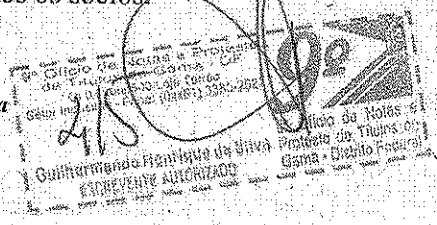
Sétima - A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de fazer o uso da do nome empresarial em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, na abertura de créditos, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Pedra Azul Contabilidade Ltda ME
Qd. 11 Lote 29 Sl. 201 - Setor Central Comercial - Gama
(61) 3384-3329



Décima - Primeira – Fica estabelecido que nenhum dos sócios fará retirada a título de pró-labore, nem mesmo o sócio gerente/administrador.

Décima - Segunda- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima - Terceira - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima - Quarta - No caso de impedimento, mesmo eventual, dos sócio administrador, este poderá ser substituído por terceiro alheio à sociedade ou POR OUTRO SÓCIO ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO;

Décima - Quinta - Fica eleito o foro de BRASÍLIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 08 de maio de 2012.

FLAVIA ADRIANO DA SILVA
CPF nº 855.298.341-91

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CRE nº 145.915.531-91

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF nº 005.085.031-83

MUNHAS:

MARISANE DE ALMEIDA
RG nº 2569151 SSP/DF

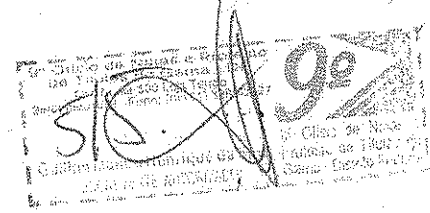
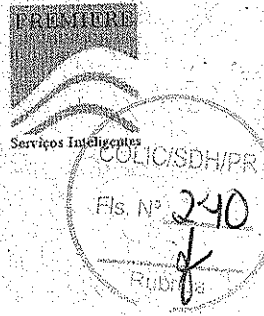
ANA PATRÍCIA DA SILVA
RG nº 2585734 SSP/DF

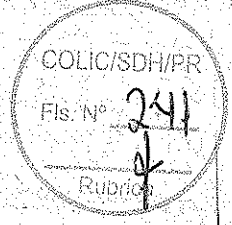
Pedra Azul Contabilidade Ltda ME
Qd. 11 Lote 29 Sl. 201 - Setor Central Comercial - Gama
(61) 3384-3329

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/06/2012 SOB N.º: 20120355566
Protocolo: 12035556-6, DE 16/05/2012

Empresa: 53.2.0028986-5
PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL





TERMO DE ABERTURA

LIVRO N°. 000002

Contém este livro 000043 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000043 e servirá de livro diário número 000002 da empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na QUADRA 11 LOTE 29, SL 201 ST. CENTRAL, GAMA DF registrada sob número 53200289865 em 21/10/1985 na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e inscrita no CNPJ(MF) sob o número 01.588.672/0001-22

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000043 de acordo com a instrução normativa N°.107 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

Brasília, 01 de Janeiro de 2012

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIR
SÓCIO ADMINISTRADOR
145.915.531-91

PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME
CRC-1577 Tânia Oliveira
ESCRITÓRIO Qd. n.º Lt 29 Sala 101 e 102 S/Caixa
CRC-DF 11161/09 Tec. Contabilidade
CPF 228.049.011-53 - GAMA - DF

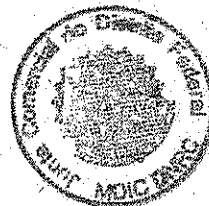
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Termo de Autenticação 13/000474-0

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

BRASÍLIA - DF

21/11/2013

JAIME LUIZ DA SILVA
AUXILIAR



DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ME / (0041)

Folha: 00025

CNPJ/CPF: 01.588.672/0001-22

NIRE: 53200269865

End.: QUADRA 11 LOTE 29-SL 201 ST CENTRAL-GAMA - CEP: 72405-110

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2012

Período: Janeiro a Dezembro de 2012 - Data do encerramento: 31/12/2012

Dt. Registro: 21/10/1998

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Brasília - DF / 31 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ: 05.945.389/0001-61 RG:

ESCRITÓRIO CRC: 1577

Carla Oliveira

Co. 11 Lt 29 Sala 101 e 102 S/Central

CEP: F 11181/09 Téc. Contabilidade

CP: 220.049.011-53 - GAMA - DF

PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ME

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 145.915.531-52 RG: 809161

PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME

ESCRITÓRIO CRC: 1577

CNPJ: 05.945.389/0001-61 RG:

Co. 11 Lt 29 Sala 101 e 102 S/Central

CEP: F 11181/09 Téc. Contabilidade

CP: 220.049.011-53 - GAMA - DF

PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ME

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 145.915.531-52 RG: 809161

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME (0041)

Folha: 00027

CNPJ/CPF: 01.588.672/0001-22

NIRE: 53200289869

End.: QUADRA 11 LOTE 25-SL 201 ST CENTRAL-GAMA - CEP: 72405-110

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2012

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

Data do encerramento: 31/12/2012

Dt. Registro: 31/10/1988

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

NUMERARIOS

CAIXA

146.014,43

146.014,43

BANCOS C/ MOVIMENTO

BANCO DO BRASIL S/A

42.986,30

42.986,30

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

189.000,73

TOTAL DO ATIVO

189.000,73

COLIC/SDH/PR
Fis. Nº: 243V
Rubrica

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME. (0041) Folha: 00029
CNPJ/CPF: 01.589.672/0001-22 NIRE: 53200289863
End.: QUADRA 11 LOTE 29-SL 201 ST CENTRAL-GAMA - CEP: 72405-110
Município: Brasília UF: DF Emitido em: 31/12/2012
Período: Janeiro a Dezembro de 2012 Data do encerramento: 31/12/2012 Dt.Registro: 21/10/1986

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 189.000,73.
(CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
Reassumindo que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico devida que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua emissão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Brasília - DF / 31 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME
ESCRITÓRIO CRC: 1577
CNPJ: 05.945.389/0001-61 RG:
Tania Oliveira
Obr. 11 Lt. 29 Sala 101 e 102 S/ Central
CRC-DF 11.61.09 Téc. Contabilidade

PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 145.915.531-91 RG: 809161

PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME
ESCRITÓRIO CRC: 1577
CNPJ: 05.945.389/0001-61 RG:
Tania Oliveira
Obr. 11 Lt. 29 Sala 101 e 102 S/ Central
CRC-DF 11.61.09 Téc. Contabilidade

PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 145.915.531-91 RG: 809161

Empresa: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

Folha: 00030

CNPJ: 01.588.672/0001-22

NIRE: 53200289865

Dt.Registro: 21/10/1985

End: QUADRA 11 LOTE 29-SL 201 ST CENTRAL-GAMA

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2012

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

Data da Apuração: 31/12/2012

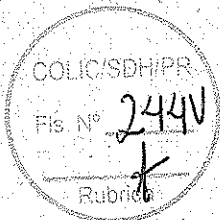
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS (Valores em Reais)

Saldo anterior de lucros acumulados.....(+)	0,00
Ajustes credores de períodos-base anteriores.....(+)	0,00
Correção monetária de lucros acumulados.....(+)	0,00
Reversão de reservas.....(+)	0,00
Outros Recursos.....(+)	0,00
Lucro líquido do período-base.....(+)	66.723,77
Saldo anterior de prejuízos acumulados.....(-)	0,00
Ajustes devedores de períodos-base anteriores.....(-)	0,00
Correção monetária de prejuízos acumulados.....(-)	0,00
Prejuízo líquido do período-base.....(-)	0,00
Soma dos recursos.....	66.723,77
Transferências para reservas.....(+)	6.723,77
Dividendos ou lucros distribuídos, pagos ou creditados..(+)	60.000,00
Imposto sobre o lucro líquido.....(+)	0,00
Parcelas dos lucros incorporadas ao capital.....(+)	0,00
Outras aplicações.....(+)	0,00
Soma das aplicações.....	66.723,77
Lucros ou prejuízos acumulados.....	0,00

FEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA
 PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME
 QD. 11 LOTE 29 SALAS 101, 102, 201 e 202 ST. CENTRAL CML.
 CEP 72405-110 - BRASÍLIA - DF
 TELEFONE 51 33843329 RG
 ESCRITÓRIO CRC 1577 CNPJ: 05.945.389/0001-61

Tania Oliveira
 Cd. 11 Lt. 29 Sala 101 e 102 S/ Central
 CRC-DF 1181 09 Téc. Contabilidade
 CPF 228.040.011-53 - GAMA - DF

PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
 MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 14591553191
 RG: 209151



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO, N°. 000002

Contém este livro 000043 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000043 e servirá de livro diário número 000002 da empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na QUADRA 11 LOTE 29, SL 201 ST CENTRAL, GAMA DE registrada sob número 53200289865 em 21/10/1985 na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e inscrita no CNPJ(MF) sob o número 01.588.672/0001-22.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000043 de acordo com a instrução normativa N°.107 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

Brasília

, 31 de Dezembro de 2012

MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIR
SÓCIO ADMINISTRADOR
145.915.531-91

PEDRA AZUL CONTABILIDADE LTDA ME
CRC - 157
ESCRITÓRIO Tânia Oliveira
Od. n.º 29 Sala 101 e 102 S/Com.
CRC-DF 1161-09 Téc. Contabilidade
CNPJ 226.049.011-53 - GAMA